

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA
APROVADO POR UNANIMIDADE DE VOTOS
SESSÃO DO DIA 17/11/2023
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CNPJ Nº 23.697.857/0001-08
São Luís Gonzaga do Maranhão - MA
Eleonilson Nascimento Gomes
1º Secretário




ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ N 06.460.018/0001-52

MENSAGEM N° 06, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE,
ILUSTRÍSSIMOS SENHORES VEREADORES,**

Na oportunidade em que manifestamos nossos respeitosos cumprimentos à Vossa Excelência, com votos de permanente êxito na condução do processo legislativo, cumprimentos extensivos aos demais Senhores Vereadores, encaminhamos à esta Egrégia Câmara o Projeto de Lei nº 006/2023, para o qual pedimos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo a adequação da Lei Municipal n. 5539/2019, que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional.

Tal adequação visa a recomposição do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, para que este possa melhor propor as diretrizes gerais da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, quais sejam, a defesa, a promoção e a garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável para cada habitante do município de São Luís Gonzaga do Maranhão, além de promover a descobertas e conexões de ações entre a segurança alimentar e nutricional e as políticas públicas e ações entre as secretarias, bem como das entidades e instituições participantes do conselho.

Com estima e elevada consideração, renovo a todos os integrantes desse Excelso Poder, minhas homenagens.

Atenciosamente,


Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDEREIRA MARTINS JUNIOR
Prefeito Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONAZAGA DO MARANHÃO
CNPJ N 06.460.018/0001-52

PROJETO DE LEI N. 006/2023 DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Altera os artigos 11 e 13 da Lei Municipal n. 5539/2019 que dispõe sobre a criação do Sistema de Segurança Alimentar e Nutricional do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, dos seus componentes e dos parâmetros para elaboração e implementação do Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional e dá outras providências.

Art. 1º - Os artigos 11 e 13, da **Lei Municipal n. 5539/2019**, passam a vigorarem com as seguintes redações:

“Art. 11 - O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), órgão permanente, colegiado, de caráter deliberativo, de assessoramento imediato ao Prefeito do Município, composto por seis membros, igual ao número de suplentes, e vinculado à Secretaria municipal de Assistência Social, tem como objetivo propor, deliberar sobre programas, projetos, ações e políticas de Segurança Alimentar e Nutricional de que trata esta Lei, monitorar e avaliar a sua execução.”

(...)

“Art. 13 - O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA) do Município de São Luís Gonzaga do Maranhão, Estado Maranhão tem a seguinte composição:

- I – Quatro membros (um terço – 1/3) representantes de secretarias municipais afins a política de SAN;
- II – Oito entidades representantes da sociedade civil organizada (dois terços – 2/3) eleitos em assembleia geral entre os seguintes setores: movimentos populares organizados, associações comunitárias e organizações não governamentais; instituições religiosas; associações de classe profissionais e empresariais; movimentos sindicais, de empregados

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO
CNPJ N 06.460.018/0001-52

e patronal, urbanos e rurais afins a política de SAN e outros que existirem no município preferencialmente afetos a política de SAN.

III – opcionalmente, observadores, incluindo-se representantes de outros conselhos municipais, órgãos federais, estabelecimentos bancários ou outros organismos municipais, estaduais ou nacionais com agências estabelecidas no município.

§ 1º - O mandato dos (as) conselheiros (as) mencionados nos incisos anteriores é de 2 (dois) anos, permitida a sua recondução por mais dois mandatos consecutivos, e a sua substituição.

§ 2º - Os membros do COMSEA serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Luís Gonzaga do Estado do Maranhão.”

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS GONZAGA DO MARANHÃO, 13 DE SETEMBRO DE 2023.

Francisco Pedreira Martins Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO PEDREIRA MARTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal